



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº 0859/2017

**REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 0602/2006, DANDO NOVA REDAÇÃO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A Câmara Municipal de Água Comprida - Minas Gerais, através dos seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei Municipal nº 0602/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O C.M.A.S. terá a seguinte composição:

### **I - Do Governo Municipal**

- A- Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- B- Um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- C- Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- D- Um representante do Departamento Municipal de Fazenda.

### **II - Da Sociedade Civil**

- A- Dois representantes de usuários ou de organizações de Usuários de Assistência Social;
- B- Um representante de entidade e organização de Assistência Social;
- C- Um representante dos trabalhadores do Setor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em assembleias específicas para esse fim, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida/MG, 05 de Maio de 2017.

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.**